

18. Sentido e alcance da atuação empresarial do Estado. O papel da empresa estatal no mundo contemporâneo. Peculiaridades da sociedade de economia mista. Convivência entre interesse público e finalidade lucrativa. Exercício do poder de controle acionário pelo Estado. Deveres e responsabilidades do acionista controlador e dos administradores.

19. O Estado como acionista minoritário em empresa privada. Ação de classe especial (golden share). Função regulatória e instrumento de política industrial.

20. Falência e recuperação de empresas (Lei nº 11.101/2005). Recuperação judicial e extrajudicial. Aprovação do plano de recuperação judicial. Classificação de créditos e tratamento aplicável ao crédito tributário. Principais atribuições da assembleia geral de credores, do administrador judicial e do comitê de credores. Hipóteses de decretação de falência.

21. Noções básicas de propriedade industrial. Lei nº 9.279/96. Licenciamento compulsório de patentes sobre medicamentos.

**CONSELHO**

**DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Extrato da Ata da 26ª Sessão Ordinária-Biênio 2009/2010**  
 Data da Realização: 16/07/2009  
 Processo: Gdoc 18487-86225/2009  
 Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado  
 Localidade: São Paulo

Assunto: Regras para a Realização do Concurso de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado e Aprovação do Edital do Referido Concurso

Relator: Conselheiro Eduardo José Fagundes  
 Deliberação CPGE N.º 048/07/2009: por votação unânime, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado deliberou aprovar os termos do Edital do Concurso Público de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado, determinando sua publicação.

Processo: GODC 18575-377247/2009  
 Interessado: José Renato Ferreira Pires e Outros  
 Localidade: São Paulo

Assunto: Minuta de Decreto - Ajuda de Custo - Despesas com Locomoção.

Relator: Conselheiro Daniel Smolentzov  
 Retirado de pauta com pedido de vista do Conselheiro Ary Eduardo Porto.

Processo: GDOC 18575-652317/2004  
 Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado  
 Localidade: São Paulo

Assunto: Regulamenta a Realização do Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado, Nos Termos da Legislação Vigente.

Relator: Conselheiro Antonio Augusto Bennini  
 Retirado de pauta para ser apreciado oportunamente.  
 Inclusão à Pauta

Proc. Adm.: CPGE nº. 600/2008  
 Interessada: CAROLINA ARTIGAS COSTA  
 Localidade: Santos

Assunto: Renova o pedido de transferência de estágio da Procuradoria Regional de Santos para a Procuradoria Regional da Grande São Paulo - Seccional de Santo André.

Relator: Conselheiro Antonio Augusto Bennini  
 Deliberação CPGE nº. 049/07/2009: o Conselho, por votação unânime, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado.

**Comunicado**  
 A Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado comunica que, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, por meio do Ofício GP n.º 869/09, de 11 de maio de 2009, indicou o Dr. Jorge Eluf Neto, para integrar a Comissão de Concurso de Ingresso à Carreira de Procurador do Estado de São Paulo.

**CENTRO DE ESTUDOS**

**Comunicado**  
 Para o Seminário Ada Pellegrini Grinover, a realizar-se nos dias 02 (das 11h às 19h), 03 e 04 (das 8h30 às 19h) de agosto de 2009, no Caesar Park Faria Lima, localizado na Rua Olimpiada, 205, Vila Olímpia - São Paulo, promovido pelo Instituto Brasileiro de Ensino e Pesquisa - IBEPE, ficam deferidas as seguintes inscrições:

1. Christiane Mina Falsarella
2. Lazara Mezzacapa
3. Liette Badaró Accioli Piccazio
4. Marcia Elisabeth Leite
5. Marcos de Azevedo
6. Mirna Cianci
7. Rita de Cássia Rocha Quartieri

**Comunicado**  
 O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pelo Procurador Geral do Estado Adjunto, às fls. 498 do Processo PGE/CE. nº 17040-349819/2009 (Resolução PGE. nº 25, de 21.03.2007) comunica que foram deferidos os pedidos de ajuda financeira de Pró-Livro (MAIO DE 2009) e já depositados nas contas correntes respectivas dos seguintes Procuradores do Estado:

ADRIANO VIDIGAL MARTINS	R\$ 617,00
ALCIONE ROSA MARTINS DE SAMPAIO	R\$ 768,00
ALESSANDRA FERREIRA DE ARAUJO RIBEIRO	R\$ 301,08
ALEXANDRE DOTOLI NETO	R\$ 219,20
ALOISIO PIRES DE CASTRO	R\$ 134,00
AMARILIS INOCENTE BOCAFOLI	R\$ 322,30
AMELIA NOBUKO KASAI	R\$ 801,67
AMERICO ANDRADE PINHO	R\$ 1.401,69
ANA MARIA DE SANT'ANA	R\$ 1.322,20
ANA PAULA ANDRADE BORGES DE FARIA	R\$ 71,60
ANA PAULA DE SOUSA LIMA	R\$ 253,20
CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA	R\$ 122,70
CARLOS ALBERTO LORENZETTI BUENO	R\$ 329,90
CARLOS CARAM CALIL	R\$ 161,00
CARLOS MOURA DE MELO	R\$ 195,60
CHRISTIANE MINA FALSARELLA	R\$ 718,60
CINTIA OREFICE	R\$ 400,00
CINTIA WATANABE	R\$ 413,25
CRISTINA MARIA MOTTA	R\$ 248,40
DANIEL AREVALO NUNES DA CUNHA	R\$ 931,30
DANIEL CASTILLO REIGADA	R\$ 332,00
DANIEL SMOLENTZOV	R\$ 52,00
DEBORA SAKAMOTO	R\$ 134,00
DERLY BARRETO E SILVA FILHO	R\$ 1.296,59
DIRCE FELIPIN NARDIN	R\$ 234,70
EDUARDO DE MELLO	R\$ 79,60
ELISABETE NUNES GUARDADO	R\$ 96,40
ELISANGELA DA LIBRACAO	R\$ 76,26
ERIC RONALD JANUARIO	R\$ 678,80
FABIO ALEXANDRE COELHO	R\$ 478,89
FABRIZIO LUNGARZO O CONNOR	R\$ 614,09
FLAVIO MARCELO GOMES	R\$ 181,00
FREDERICO JOSÉ FERNANDES DE ATHAYDE	R\$ 112,50
GLAUCIA BULDO DA SILVA	R\$ 145,40
GUILHERME JOSÉ PURVIN DE FIGUEIREDO	R\$ 236,25
HAROLDO PEREIRA	R\$ 275,74
HELENA RIBEIRO CÔRDULA ESTEVES	R\$ 180,00
HELIO OZAKI BARBOSA	R\$ 3.973,19
IGOR BUENO PERUCHI	R\$ 261,60
IGOR VOLPATO BEDONE	R\$ 331,94
ISABELLE MARIA VERZA DE CASTRO	R\$ 277,57
ISO CHAITZ SCHERKERKEWITZ	R\$ 799,72
JEAN JACQUES ERENBERG	R\$ 132,75
JORGE KURANAKA	R\$ 1.490,00
JOSE CARLOS PIRES DE CAMPOS FILHO	R\$ 532,95
JOSE RENATO ROCCO LAND GOMES	R\$ 354,64
JOSE THOMAZ PERRI	R\$ 960,00

LAISA DA SILVA ARRUDA	R\$ 1.235,38
LILIANE SANCHES GERMANO	R\$ 412,52
LINDAMIR MONTEIRO DA SILVA	R\$ 216,55
LUCIANA GIACOMINI OCCHIUTO NUNES	R\$ 817,90
LUCIANO CARLOS DE MELO	R\$ 534,80
LUIS CARLOS GIMENES ESTEVES	R\$ 384,20
LUIS CLAUDIO FERREIRA CANTANHEDE	R\$ 948,00
LUIS GUSTAVO SANTORO	R\$ 942,30
LUIZ ARNALDO SEABRA SALOMAO	R\$ 72,00
LUIZ FRANCISCO TORQUATO AVOLIO	R\$ 143,60
LUIZ HENRIQUE TAMAKI	R\$ 236,55
LUIZ MENEZES NETO	R\$ 590,04
MARCELLO GARCIA	R\$ 322,40
MARCIO FERNANDO FONTANA	R\$ 362,80
MARCIO SOTELO FELIPPE	R\$ 96,30
MARCO AURELIO VIEIRA DE FARIA	R\$ 173,70
MARCOS DE AZEVEDO	R\$ 1.415,07
MARCOS ROGERIO VENANZI	R\$ 72,00
MARIA CECILIA CLARO SILVA	R\$ 415,41
MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO	R\$ 231,75
MARIA ELISA PACHI	R\$ 603,81
MARIA HELENA MARQUES BRACEIRO DANELUZZI	R\$ 603,81
MARIA HELOISA DE MELLO CRIVELLI	R\$ 307,88
MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN	R\$ 162,90
MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVEIA GOULART	R\$ 528,98
MARIALICE DIAS GONCALVES	R\$ 215,32
MARILIA PEREIRA GONCALVES CARDOSO	R\$ 128,40
MARIO DINIZ FERREIRA FILHO	R\$ 42,40
MERCEDES CRISTINA RODRIGUES VERA	R\$ 358,13
MILTON DEL TRONO GROSCHES	R\$ 342,38
MONICA DE ALMEIDA MAGALHAES SERRANO	R\$ 1.235,81
MONICA FRAISSAT RAMALHO	R\$ 377,00
MONICA MAYUMI EGUCHI OLIVEIRA SOUZA	R\$ 181,60
NELSON FINOTTI SILVA	R\$ 125,60
NILTON CARLOS DE ALMEIDA COUTINHO	R\$ 615,18
NORBERTO OYA	R\$ 1.687,21
PABLO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 1.391,82
PATRICIA DE OLIVEIRA GARCIA RIBEIRO MACHADO	R\$ 264,60
PATRICIA LOURENCO DIAS FERRO CABELLO	R\$ 289,00
PATRICIA ULSON PIZARRO WERNER	R\$ 508,70
PAULO DAVID CORDIOLI	R\$ 182,90
PAULO GONCALVES DA COSTA JUNIOR	R\$ 175,20
PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA	R\$ 2.592,00
PAULO HENRIQUE SILVA GODOY	R\$ 2.467,90
PAULO ROBERTO VAZ FERREIRA	R\$ 593,00
PAULO VICTOR FERNANDES	R\$ 869,23
POTYGUARA GILDOASSU GRACIANO	R\$ 744,25
PRISCILA REGINA DOS RAMOS	R\$ 3.707,70
RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	R\$ 162,55
REGINALDO DE MATTOS	R\$ 72,00
RENATA DE OLIVEIRA MARTINS	R\$ 407,00
RENATO BERNARDI	R\$ 68,00
RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES	R\$ 0,00
RITA DE CASSIA GIMENES ARCAS	R\$ 549,20
RITA DE CASSIA ROCHA CONTE	R\$ 36,15
ROBSON FLORES PINTO	R\$ 0,00
RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS	R\$ 636,18
ROMUALDO BAPTISTA DOS SANTOS	R\$ 236,35
ROSELY SUCENA PASTORE	R\$ 1.330,85
RUTH HELENA PIMENTEL DE OLIVEIRA	R\$ 49,55
SIDNEI PASCHOAL BRAGA	R\$ 76,80
SILVIO CARLOS TELLI	R\$ 72,00
TANIA MARA FERNANDES MARTINS	R\$ 180,00
TELMAR MARIA FREITAS ALVES DOS SANTOS	R\$ 91,20
VALTER FARID ANTONIO JUNIOR	R\$ 134,00
VLADIMIR BONONI	R\$ 270,00
WASHINGTON LUIZ JANIS JUNIOR	R\$ 456,62

**PROCURADORIA JUDICIAL**

**Extrato de Termo Aditivo**  
 Processo PJ nº 10205//2008  
 Termo de Contrato nº 10/2008  
 Contratante: Procuradoria Judicial  
 Contratada: Evolution Security Segurança Privada Ltda-Epp.

Objeto: 1º Termo de aditamento e reti-ratificação ao contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, referente aos postos implantados no prédio da Procuradoria Judicial, localizado na Rua Maria Paula, 67, Bairro Bela Vista, nesta Capital/SP, celebrado em 25/08/2008.

Retificação: a cláusula terceira do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação: "Do Reajuste: (.....) em conformidade com a legislação vigente, e em especial com o estabelecido no artigo 2º do Decreto Estadual nº 48.326, de 12/12/2003, e nos termos do artigo 1º da Resolução CC-24, de 17/06/2009, que modificou os parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da Resolução CC-79, de 12/12/2003, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do IPC-FIPE, observando a seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \{ [IPC - I] / IPCo \}$$

Onde:  
 R = parcela de reajuste;  
 Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC - FIPE - Índice de preço ao consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Ratificação: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não alteradas pelo presente instrumento de aditamento.

Data da assinatura: 08/07/2009.

**PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**

**Despacho do Diretor I, de 16/07/09**  
 Processo GDOC 16901-272466/2009 Objeto: Aquisição de material de consumo-Papel Reciclado de Papelaria - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, homologado e resultado da Cotação Eletrônica 400103000012009OC00024, realizada pelo Sistema BEC, e adjudico os itens em favor da empresa Kopell Informática e Papelaria Ltda - CNPJ 617806150002-53.

**PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA**

**Comunicado**  
 O Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Marília, à vista da disposição contida no parágrafo único do artigo 86 das Rotinas do Contencioso Geral, aprovadas pela Resolução PGE - 54/94, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Resolução PGE - 92/2002, comunica aos órgãos da Administração Direta, para preenchimento da condição imposta pelo parágrafo 1º, item 2, do artigo 3º do Decreto 33.705/91, que: nos autos da execução fiscal nº 1.278/1999 - 2ª Vara Cível da Comarca de Assis, movida contra J HENRIQUE TRANSPORTES MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA foi adjudicado

01 Conjunto de estofado em Korino, com três e dois lugares, modelo IBES, novo.

Não havendo manifestação de interesse dos órgãos da Administração Centralizada dentro do prazo de 05 (cinco) dias, os bens adjudicados, atualmente sob a guarda e conservação da Sr. Paulo Antunes Júnior, Presidente da Sociedade Beneficente de Assis, sediada à Rua Capitão Assis, nº 494/506 - Centro - Assis-SP, poderá ser doada à referida entidade, em decorrência da solicitação já formalizada nos autos do Processo PGE nº 18996- 476508/2006.

**Transportes Metropolitanos**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO**

**Despachos do Supervisor De 13-07-09 - PR-RMSP/TCR/1360/09**

Retifico a publicação do D.O.E. de 23/05/2009, Despacho do Supervisor -PR-RMSP/TCF/922/09,alterando o enquadramento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo - Sistema Fretamento, onde se lê: em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo,abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659, de 25/03/97, e 45.983, de 8/08/01, em seu artigo 28-A - Veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETARIO/ CONDUTOR
04899-A	18/05/2009	KQL6994	VIAÇÃO TALISMÃ LTDA

leia-se em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, artigo6º, da Resolução STM-55, de 04/02/92, publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo,abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659, de25/03/97, e 45.983, de 8/08/01, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETARIO/ CONDUTOR
04899-A	18/05/2009	KQL6994	VIAÇÃO TALISMÃ LTDA

**De 01/07/09- CTC/TCR/1361/09**  
 Em conformidade com o que dispõe o paragrafo primeiro, artigo 6, da Resolucao STM-55 de 04/02/92, determino a publicacao do(s) Auto(s) de Infracao e Imposicao de Penalidade de Retirada de Veiculo de Circulacao, abaixo relacionado(s), por infracao ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, e 45.983, de 8/08/01, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APRC	DATA DO APRC	PLACA DO VEICULO	EMPRESA INFRATORA
00437	30/06/09	CLU-5691	JOSE HENRIQUE VANDERLEI DA SILVA

**De 13/07/09- CTC/TCR/1362/09**  
 Em conformidade com o que dispõe o paragrafo primeiro, artigo 6, da Resolucao STM-55 de 04/02/92, determino a publicacao do(s) Auto(s) de Infracao e Imposicao de Penalidade de Retirada de Veiculo de Circulacao, abaixo relacionado(s), por infracao ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 60, Inciso I, combinado com o artigo 2º da Resolucao STM/435 de 07/12/95 - Veiculo em inadecuado estado de funcionamento de modo a comprometer a segurança dos passageiros

APRC	DATA DO APRC	PLACA DO VEICULO	EMPRESA INFRATORA
00439	08/07/09	BUS-1512	AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA
00450	08/07/09	BUS-2608	AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA

**De 16-07-09 - PR-RMSP/TCF/1363/09**  
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETARIO/ CONDUTOR
01415-C	14/07/2009	DPB 4067	TRANSMIMO LTDA

**De 16-07-09 - PR-RMSP/TCF/1364/09**  
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETARIO/ CONDUTOR
01426-C	13/07/2009	CDU 3047	ORSATTI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

**De 16-07-09 - PR-RMSP/TCF/1365/09**  
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETARIO/ CONDUTOR
01413-C	14/07/2009	CUB 2227	LOCADORA INDUSTRIAL - COM. E LOC. DE FERRAMENTAS E EQUIPAMEN
01414-C	14/07/2009	DZK 1168	ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA

**De 16-07-09 - PR-RMSP/TCF/1366/09**  
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros

de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETARIO/ CONDUTOR
05051-A	13/07/2009	JGW 9636	EDVALDO PRIMO DA SILVA

**De 16-07-09 - PR-RMSP/TCF/1367/09**  
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETARIO/ CONDUTOR
04882-A	14/07/2009	CYN 5743	DINAMICA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**De 16-07-09 - PR-RMSP/TCF/1368/09**  
 Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETARIO/ CONDUTOR
05084-A	13/07/2009	BWI 8783	TRANSPORTADORA TURÍSTICA SUZANO LTDA

**De 06/07/09- CTC/TCR/1369/09**  
 Em conformidade com o que dispõe o paragrafo primeiro, artigo 6, da Resolucao STM-55 de 04/02/92, determino a publicacao do(s) Auto(s) de Infracao e Imposicao de Penalidade de Retirada